

DECLARAÇÃO

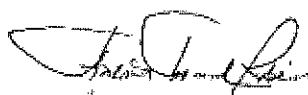
António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024 (ponto 25 da ordem do dia), deliberou aprovar por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador José Dias Batista, votos contra do Vereador Francisco Ruas e do Vereador Luís Fidalgo, a proposta apresentada referente à **Fixação da derrama, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

Mais deliberou enviar esta proposta para aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento das respetivas disposições do regime jurídico das autarquias locais aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e demais legislação aplicável.

Carregal do Sal, 11 de dezembro de 2024.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 28/11/24

☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal deliberou

apresentar e aprovar a proposta
de criação de uma derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de
imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do
rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português
que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não
residentes com estabelecimento estável nesse território;

PROPOSTA

Chefe de Divisão

À

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARREGAL DO SAL

ASSUNTO: DERRAMA.

Considerando que:

a) O artigo 14.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, enumera as receitas dos municípios, entre as quais consta a cobrança de derrama lançada nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;

b) Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

c) O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Carregal do Sal, nomeadamente pelo facto de estarem em curso diversos investimentos para o melhoramento e a consolidação dos parques industriais;

d) Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos, nomeadamente em função de:

i) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

ii) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;

iii) Criação de emprego no Município.

e) Não foi elaborado o regulamento a que alude o n.º 2 do artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no concenrente a isenções e benefícios fiscais;

f) Até à aprovação do regulamento *referido na alínea anterior*, a assembleia municipal pode, *sob proposta da câmara municipal*, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os

sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€.

Nos termos expostos, **proponho**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea d) do artigo 25.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, **que a Câmara Municipal de Carregal do Sal delibere:**

1 – Aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024 que será cobrada em 2025, de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Carregal do Sal, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

2 – Aprovar a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal da redução de 99% (noventa e nove por cento), na medida em que o Município de Carregal do Sal não é detentor do Regulamento a que se refere o n.º 22 do artigo 18.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sobre o lucro tributável sujeito e não isento do IRC (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas), para os sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

3 – Beneficiam do disposto no n.º 2 desta proposta:

i) as empresas com sede em Carregal do Sal, cujo objeto social se destine a obras de reabilitação urbana e o lucro tributável resulte da atividade na ARU-Área de Reabilitação Urbana;

ii) as empresas com atividade turística e com sede em Carregal do Sal cujo lucro tributável resulte da atividade na Área de Reabilitação Urbana.

4 – Igual benefício para os sujeitos passivos que no ano de dois mil e vinte e cinco se venham a instalar no Concelho, pelo período dos dois anos subsequentes, desde que criem no mínimo:

i) dois novos postos de trabalho, sem termo, para micro ou pequenas empresas;

ii) três novos postos de trabalho, sem termo, para médias empresas;

iii) sete novos postos de trabalho, sem termo, nos restantes casos.

Carregal do Sal, 25 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**

Núm. de Identificação: 09971743

Data: 2024.11.26 12:21:15+00'00'

Paulo Catalino Ferraz.